



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campo do Meio aprova:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção de Projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de analisar e selecionar os projetos culturais a serem fomentados com os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, com a seguinte distribuição:

I - 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente ligados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio;

III - 01 (um) membro representante da sociedade civil, preferencialmente, com notória experiência e atuação na área cultural, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão terá um Coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os membros indicados.

§ 2º A função de membro da Comissão é considerada serviço público de relevante interesse e não será remunerada.

§ 3º A nomeação dos membros se dará por meio de Portaria, devendo o Poder Executivo oficial o Poder Legislativo para que este indique seus membros dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Rua José Miguel Vilela, nº. 256, centro, CEP 37165-000, Campo do Meio, Minas Gerais

Tel.: (35) 3857-2200 – E-mail: camaracampodomeio@yahoo.com.br

Site: <http://www.campodomeio.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento e Seleção de Projetos da PNAB:

I - Analisar o mérito cultural dos projetos inscritos nos editais e chamamentos públicos lançados pelo Município com recursos da PNAB;

II - Deliberar sobre a seleção e classificação dos projetos, com base nos critérios estabelecidos nos respectivos editais;

III - Assegurar a transparência, a impessoalidade e a isonomia em todas as fases do processo seletivo;

IV - Acompanhar a execução dos projetos selecionados, em colaboração com os órgãos de gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 4º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de seus membros e registradas em atas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 30 de março de 2026.

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO
WALTER DE ASSUNÇÃO NETO
VEREADOR